



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Autos de Procedimento Licitatório
Pregão Eletrônico nº 047/2021 - PMI.
Proc. Adm. Nº 391/2021.

EMENTA: EDITAL / IMPUGNAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS RIGOROSAS / PREÇO MÁXIMO FIXADO /
VALOR INEXEQUÍVEL / TEMPESTIVIDADE /
ACOLHIMENTO / IMPROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso de Impugnação com fulcro na redação do art. 18 Do Decreto nº 3.555/00.

Alega a impugnante que frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço o valor estimado não é condizente ficando aquém das necessidades e custos das empresas de terceirização, e ainda a plataforma seria incoerente para tal especificação.

Pelo prisma da reclamante, a precificação dos produtos acarreta flagrante desrespeito às normas exigidas pela Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Recurso de Impugnação encontra amparo legal na redação do art. 11 do Decreto nº 5.450/05, *in verbis*

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

(...)

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO.

O respectivo Recurso de Impugnação encontra-se tempestivo, visto que foi apresentado no dia 04 de Outubro de 2021 e a abertura da sessão esta agendada para o dia 14 de Outubro de 2021.

Da aceitabilidade, o respeito Recurso de Impugnação foi apresentado por *pessoa jurídica*, **K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: nº 09.251.627/0001-90**, representado por VERA ROMANAZZI, RG: 9.882.703-0 e inscrita no CPF nº 958.687.128-20.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Por fim tais disposições encontram amparo legal na norma por preceitos do Art. 18 do Decreto nº 5.450/05, *in verbis*

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

(...)

DO MÉRITO:

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os valores atribuídos aos itens constantes no Edital são os estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Termo de Compromisso PAR Nº 201601345, conforme documentação constante no Processo Administrativo.

É importante destacar que a discussão da possibilidade da readequação dos preços máximos propostos pela Administração Pública Municipal deve ocorrer após a sessão, se esta restar deserta, e, se os motivos que levaram ao desinteresse e a deserção de algum item estão eventualmente ligados aos preços propostos.

DISPOSITIVO:

Com as disposições acima descritas, e a fundamentação na norma vigente, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: nº 09.251.627/0001-90**, pois, as argumentações aludidas em mérito não encontram amparo legal na norma.

É a decisão deste Departamento de Licitações e Contratos que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 06 de Outubro de 2021.

ROSANGELA TEIXEIRA
Pregoeira